

CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 517 DE 2010

autor
Deputado Simão Sessim

nº do prontuário
327

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos da Lei, observadas as seguintes condições:

I – não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada; e

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

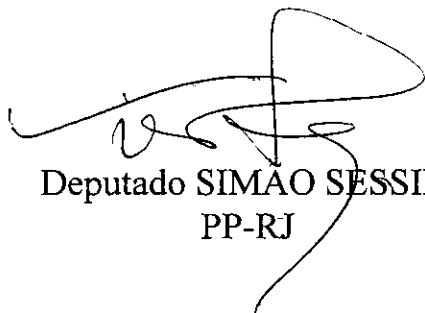
A flexibilidade proposta pelo caput do artigo, após exame de razões técnicas fundamentadas apresentadas pelos eventuais solicitantes, é da maior importância e se justifica ante a possibilidade de ocorrência da necessidade de pequenas alterações técnicas após os respectivos leilões, algumas delas determinadas por fatores exógenos decorrente da dinâmica econômica. Em qualquer situação, repito, estará sempre presente o necessário e competente exame técnico e prévia autorização do Poder Concedente.

Em recente decisão após a tramitação da MP 499, de 2010, o Governo Federal não se manifestou contrário ao mérito dessa proposta, mas, apenas e tão somente não concordaria que ela viesse a ser introduzida na Lei 10.848, de 15



de março de 2004, sem necessárias salvaguardas.

E as salvaguardas, na presente Emenda, estão expressas nos incisos I e II acima, ao estabelecer que não pode haver redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência instalada, e que os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica sejam respeitados.



Deputado SIMÃO SESSIM
PP-RJ

PARLAMENTAR

